

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PL 8.456/2017

PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altere-se o artigo 1º da do Projeto de Lei, 8.456/2017, que passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.7º-A

.....

.

I-

.....

.....

II-

.....

.....

Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4, e as empresas fabricantes de produtos transformados e reciclados de plásticos enquadradas nas classes 2221-8, 2222-6, 2223-4, 2229-3 e 3832-7 da CNAE 2.0.

Art.8-A

.....

....”

JUSTIFICAÇÃO

O setor de transformação e reciclagem de material plástico é um importante segmento econômico industrial, pois além de produzir embalagens e componentes para toda a matriz industrial brasileira, é um grande gerador de empregos. A indústria de transformação e reciclagem de material plástico empregava mais de 322 mil empregos diretos em 2016 e se observado como grupo CNAE é o 4º maior setor empregador da indústria de transformação brasileira.

A manutenção da possibilidade de opção da indústria de transformados plásticos recolher a contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta é importante para não aumentar os custos dessa importante indústria geradora de emprego. Segundo os dados da Receita Federal do Brasil, a exclusão do setor plástico da possibilidade de recolher a CPRB representaria um aumento nos custos incidente sobre folha de salários de aproximadamente R\$ 163 milhões para 725 empresas do setor de transformação de plásticos que são responsáveis por aproximadamente 78 mil empregos.

Essa alta de custos pode levar a redução de quadro de pessoal e representar no agregado uma redução de -5,4 mil empregos.

Tal redução de emprego representa 7% do total de empregados nas empresas que até antes da MP 774/2017 hoje pagavam a contribuição previdenciária sobre o faturamento e um impacto global de 1,6% na massa de empregos total do setor de transformados e reciclagem de plásticos.

No primeiro trimestre o setor de transformados e reciclagem já estava voltando a contratar, de acordo com dados do CAGED/Ministério do Trabalho, tendo apresentado pela primeira vez nos últimos anos um saldo positivo de 3 mil novos empregos.

Ademais, a inclusão da CNAE dos recicladores de plástico na possibilidade de opção pelo pagamento das contribuições previdenciárias pela receita bruta vem corrigir uma distorção nessa medida que não incluía recicladores de matérias-primas plásticas, pois a NCM dessas matérias-primas recicladas são as mesmas dos produtos de origem petroquímica, setor esse intensivo em capital e que propositadamente foi excluído dessa medida na sua origem.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2017.

Jerônimo Goergen
Deputado Federal (PP/RS)